LEI Nº 430, DE 13 DE AGOSTO DE 1.996

"Altera a redação dos incisos I e II do Artigo 6° e do Artigo 30 da Lei n° 263 de 22 de março de 1995"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°:- O inciso I do artigo 6° da Lei 263 de março de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Repasse de até 1% (um por cento) da cota parte mensal recebida pelo Município de São João da Boa Vista do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços".

ARTIGO 2°:- O inciso II do artigo 6° da Lei 263 de 22 de março de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Repasse de até 1% (um por cento) da cota parte mensal recebida pelo Município de São João da Boa Vista do Fundo de Participação do Município".

ARTIGO 3°:- O Artigo 30 da Lei n° 263, de 22 de março de 1995, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 30:-Ficam o Poder Executivo e o Fundo de Desenvolvimento Municipal autorizados a firmar convênios com o Banco do Brasil S/A com o objetivo de gerir financeiramente o Fundo Municipal de Desenvolvimento e com o SEBRAE ou outra empresa ou técnicos previamente credenciados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal , com a finalidade de prestar assitência técnica e elaboração de projetos".

ARTIGO 4°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis (13.08.1996).